



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA N.º 15/2015 - DIRAG II/ CONAG/ SCI/CGDF

Unidade : Administração Regional do Gama

Processo n.º: 040.000.777/2013

Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício : 2012

Folha:
Proc.: 040.000.777/2013
Rub.:..... Mat. n.º.....

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º 21/2013 – CONT/STC, de 18/01/2013.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Gama, no período de 29/07/2013 a 20/08/2013, objetivando analisar a legalidade dos atos praticados pelos gestores relativos ao exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos.

Encaminhamos à Unidade, por meio do Ofício n.º 116/2015 – GAB/CGDF, de 25 de janeiro de 2015, o Relatório Preliminar de Auditoria n.º 08/2015-DIRAG-II/CONAG/SCI/CGDF, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, para que os gestores públicos se manifestaram e apresentaram esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, no prazo de 15 dias. Contudo, a Unidade não encaminhou sua manifestação dentro do prazo solicitado.



II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos artigos 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Fato

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.744 de 29 de Dezembro de 2011, publicada no DODF de 30 de dezembro de 2011, referente ao exercício 2012, destinou à Unidade Orçamentária da Administração Regional do Gama, recursos da ordem de R\$ 19.034.888,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em questão, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 15.191.302,00. O total empenhado pela UO em questão foi da ordem de R\$ 14.085.832,55, equivalente a 92,72% da despesa autorizada, sendo verificada descentralização de créditos orçamentários a outras Unidades Gestoras, conforme quadro a seguir.

UO 11104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA				
UGs	190104	190201	230101	
Descrição	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- NOVACAP	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	Soma
Dotação Inicial	19.034.888,00	0,00	0,00	19.034.888,00
Alteração:	-5.108.586,00	500.000,00	765.000,00	-3.843.586,00
Cancelamento	-9.415.847,00	0,00	0,00	-9.415.847,00
Suplementação	5.572.261,00	0,00	0,00	5.572.261,00
Movimentação	-1.265.000,00	500.000,00	765.000,00	0,00
Bloqueado	0,00	0,00	0,00	0,00
Indisponível	0,00	0,00	0,00	0,00
Dotação Autorizada	13.926.302,00	500.000,00	765.000,00	15.191.302,00
Autorizado	13.926.302,00	500.000,00	765.000,00	15.191.302,00
Contingenciado	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Autorizada	13.926.302,00	500.000,00	765.000,00	15.191.302,00



UO 11104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA				
UGs	190104	190201	230101	Soma
Descrição	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	
Empenhado	12.936.832,55	500.000,00	649.000,00	14.085.832,55
Liquidado	11.611.837,56	285.571,51	589.000,00	12.486.409,07
A Liquidar	1.324.994,99	214.428,49	60.000,00	1.599.423,48
Disponível	989.469,45	0,00	116.000,00	1.105.469,45

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

Verificamos ainda, que a Unidade Gestora da Administração Regional do Gama recebeu recursos orçamentários das Secretarias de Estado de Cultura (R\$ 30.000,00) e de Esporte (R\$ 30.000,00), executados no Exercício de 2012.

UG 190104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA				
UO	11104	16101	34101	SOMA
NOME DA UO	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL	
Dotação Inicial	19.034.888,00	0,00	0,00	19.034.888,00
Alteração:	-5.108.586,00	30.000,00	30.000,00	-5.048.586,00
Cancelamento	-9.415.847,00	0,00	0,00	-9.415.847,00
Suplementação	5.572.261,00	0,00	0,00	5.572.261,00
Movimentação	-1.265.000,00	30.000,00	30.000,00	-1.205.000,00
Bloqueado	0,00	0,00	0,00	0,00
Indisponível	0,00	0,00	0,00	0,00
Dotação Autorizada	13.926.302,00	30.000,00	30.000,00	13.986.302,00
Autorizado	13.926.302,00	30.000,00	30.000,00	13.986.302,00
Contingenciado	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Autorizada	13.926.302,00	30.000,00	30.000,00	13.986.302,00
Empenhado	12.936.832,55	29.800,00	29.985,00	12.996.617,55
Liquidado	11.611.837,56	29.800,00	29.985,00	11.671.622,56
A Liquidar	1.324.994,99	0,00	0,00	1.324.994,99
Disponível	989.469,45	200,00	15,00	989.684,45

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional do Gama, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2012 alcançaram o montante de R\$ 12.996.617,55 distribuídos nos seguintes tipos de despesa:

Valor Empenhado por Tipo de Despesa - Exercício 2012		
Administração Regional do Gama - UG 190104		
Classificação	Valor Empenhado	%
Folha de pagamento	10.348.191,84	80%
Tomada de Preço	1.151.509,92	9%
Inexigível	403.731,14	3%



Valor Empenhado por Tipo de Despesa - Exercício 2012		
Administração Regional do Gama – UG 190104		
Classificação	Valor Empenhado	%
Convite	276.805,72	2%
Dispensa de Licitação	259.675,96	2%
Não Aplicável	249.316,59	2%
Pregão sem Ata	196.722,76	2%
Adesão a Ata de Registro de Preços	88.863,62	1%
Pregão Eletrônico com Ata - CECOM	14.800,00	0%
Concurso	7.000,00	0%
Total	12.996.617,55	100%

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

O quadro acima demonstra que 80% dos valores empenhados se referem a pagamento de pessoal; quanto às demais despesas ocorridas, destacamos as realizadas por meio de Tomada de Preço (9%) e Inexigibilidade de Licitação (3%).

2 - GESTÃO FINANCEIRA

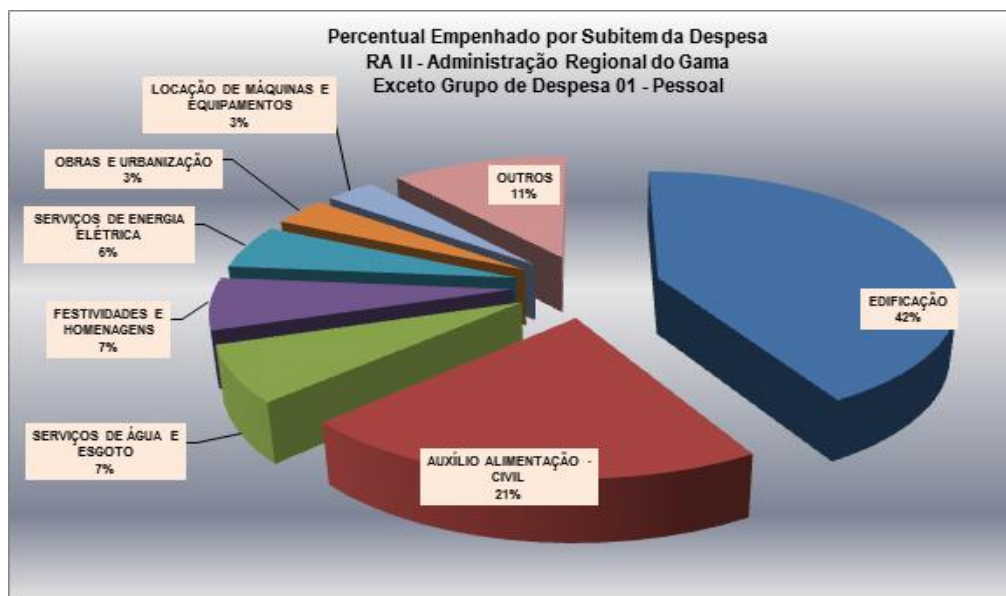
2.1 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES EMPENHADOS E LIQUIDADOS COM DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL

Fato

Verificamos que Unidade Gestora da Administração Regional do Gama teve como maiores valores empenhados, no exercício em análise, excluindo-se as despesas vinculadas a pagamento de pessoal, os subitens de despesa classificados como Edificação (42%), Auxílio Alimentação - Civil (21%), Serviços de Água e Esgoto (7%), Festividades e Homenagens (7%) e Serviços de Energia Elétrica (6%); conforme apresentado na tabela e gráfico a seguir:

Exercício 2012				
Administração Regional do Gama: UG 190104				
Empenhado/Liquidado em Custeio e Capital por Subitem da Despesa - Conta Contábil: 292130200				
Classificação	Empenhado	% Empenhado	Liquidado	% Liquidado
EDIFICAÇÃO	1.317.617,19	42%	166.107,27	9%
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CIVIL	670.928,00	21%	670.928,00	36%
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	222.221,14	7%	222.221,14	12%
FESTIVIDADES E HOMENAGENS	206.138,50	7%	206.138,50	11%
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	175.000,00	6%	144.987,33	8%
OBRAS E URBANIZAÇÃO	110.698,45	4%	0	0%
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	101.439,12	3%	101.439,12	5%
OUTROS	356.205,54	11%	353.431,59	19%
TOTAL EMPENHADO/LIQUIDADO PARA CUSTEIO E CAPITAL	3.160.247,94	100%	1.865.252,95	100%

Fonte: SIGGO/DISCOVERER



3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - BURLA NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Fato

Ao analisar o Processo nº 131.000.772/2012, que trata da Construção do Estacionamento na EQ 7/9, observamos que a ausência de planejamento e de revisão no projeto básico ocasionou erros de projeto e burlou a modalidade de licitação.

A vencedora do certame foi a empresa Marinho Construção e Urbanização Ltda., CNPJ 04.279.621/0001-07. Durante a execução da obra, a Empresa solicitou a Administração para indicar os trechos onde seriam aplicados os blocos intertravados porque, segundo ela, se fossem pavimentar a área total, necessitariam de 1.504,11m² de blocos e de 324,45m de meios-fios. Na planilha orçamentária original apresentada pela Administração, os quantitativos de massa asfáltica, alterados para pavimento intertravados e meio fios foram de, respectivamente, 861,24m² de blocos e 222m² de meio fios. A contratada informou que aceitaria executar esses novos quantitativos desde que o contrato fosse aditivado (página 656).

Em 15 de janeiro de 2013, a Empresa solicitou prorrogação do prazo da obra por 30 dias, e apresentou como justificativas: a ocorrência de chuvas, prejudicando e interrompendo o andamento da obra; a falta de definições, após o decorrer de 14 dias do questionamento da carta entregue a Administração (página 656), da diferença de quantitativos dos blocos intertravados e meio fios; da ausência de definição de passagem de ciclovia em execução pela NOVACAP, que conflitava com o local do estacionamento e da modificação, ou não, de largura do trecho de calçada que margeia a pista principal, e a frontal aos



estacionamentos, cujo o projeto está com 0,80m e que, para atender as normas vigentes, deveria ser no mínimo 1,50m (página 659). Em 15 de fevereiro de 2013, a Empresa solicitou uma nova prorrogação de prazo de 30 dias para a entrega da obra, visto que não obteve as respostas aos questionamentos supracitados (página 695).

Em 27 de fevereiro de 2013, foi apresentado ao Administrador um Relatório redigido pela Diretora de Obras, que se referia às discrepâncias de medidas de áreas encontradas no projeto e consequente alteração dos valores atribuídos, apoiando a solicitação de aditivo pela Empresa contratada. A Diretora esclareceu que existiam erros, mas não foram imbuídos de má-fé. Informou que ocorreu na urgência da elaboração do projeto, acrescido pela falta de topógrafo, pela falta de destreza no programa Autocad, da falta de tempo para fazer as conferências “in loco” e que as planilhas foram alteradas diversas vezes sem a preocupação de rever as medidas. Enfim, foi detectado erro na área de calçada, na área pavimentada, na área verde e no meio fio. Ocasionalmente um aditivo no valor de R\$ 24.165,23, cujos valores foram orçados seguindo a tabela SINAPI.

A Equipe de Auditoria verificou que a planilha orçada pela Administração na elaboração do Projeto Básico foi de R\$ 148.000,00 e, com o valor do aditivo concedido de R\$ 24.165, 23, perfaz um total de R\$ 172.165,23. Desta forma, observamos que o valor contratual extrapolou o valor limite para carta convite de obra e caracterizou, com este erro de projeto, uma burla a modalidade de licitação.

Observamos que empresa contratada não foi convocada para adequar os preços nos quantitativos, utilizando a mesma proporção de desconto realizada no ato da licitação. A Planilha foi cotada pela Administração utilizando a Tabela SINAPI sem adequá-la aos descontos dados pela vencedora.

Causa

- a) ausência de planejamento nas etapas de elaboração do projeto básico, realizando o procedimento licitatório sem os devidos ajustes técnicos; e
- b) elaboração do estudo preliminar sem compatibilizar a demanda com as características de implantação em relação ao local da obra.

Consequência

- a) burla na modalidade de licitação; e
- b) pagamento indevido do aditivo da obra por não ter utilizado o mesmo desconto dado pela empresa no procedimento licitatório.



Recomendação

a) Instaurar procedimento apuratório nos termos do art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, e caso fique configurado prejuízo, estimar o valor e indicar os possíveis responsáveis pelo dano, para fins de ressarcimento ao erário; e

b) orientar a Administração que proceda capacitações sistemáticas do corpo técnico na elaboração de projeto básico e acompanhamento de fiscalização de obras.

3.2 - PREJUÍZO POR DUPLICIDADE NOS QUANTITATIVOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO BÁSICO

Fato

Ao analisar os Processos abaixo relacionados observamos a duplicação de quantitativos nas planilhas orçamentárias do projeto básico, uma vez que no item engenheiro da obra constava previsto em planilha que o quantitativo seria igual a meio (1/2) expediente, entretanto foi considerado para fins de pagamento o mês integral.

PROCESSOS	OBJETO	CONTRATADA	CNPJ	VALOR (R\$)
131.000.256/2012	Execução de obras de urbanização	TEC Construtora Ltda.	061.236.76/0001-59	168.507,39
131.000.881/2012	Execução de obras de urbanização	TEC Construtora Ltda.	061.236.76/0001-59	168.507,39
131.000.258/2012	Reforma de quadra de esportes	TEC Construtora Ltda.	061.236.76/0001-59	92.300,00
131.000.772/2011	Construção de estacionamento AE 7/9	Marinho Construção e Urbanização Ltda.	33.524.869/0001-94	110.698,45
131.001.221/2012	Urbanização, apoio a implantação de parque infantil e kit de malhação Q06 Área Especial	RGM Engenharia Ltda.	08.751.977/0001-52	224.723,52

Segue na tabela abaixo a quantificação do prejuízo com a duplicidade de quantitativos.

PROCESSO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (mês)	PREÇO (R\$)
131.000.256/2012	Engenheiro da obra	01	7.530,00
131.000.881/2012	Engenheiro da obra	01	8.897,52
131.000.258/2012	Engenheiro da obra	0,50	4.480,52
131.000.772/2011	Engenheiro da obra	0,75	5.334,92
131.001.221/2012	Engenheiro da obra	01	7.557,79
TOTAL			33.800,75



Diante do exposto fica evidenciado um prejuízo no valor de R\$ 33.800,75.

Causa

Ausência de treinamento da equipe técnica em elaboração do projeto básico especificamente na área de orçamento de obras.

Consequência

O erro na planilha ocasionou uma duplicação de pagamento de serviços e acarretou prejuízo ao erário.

Recomendação

- a) Instaurar procedimento apuratório nos termos do art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, e caso fique configurado prejuízo, estimar o valor e indicar os possíveis responsáveis pelo dano, para fins de ressarcimento ao erário; e
- b) orientar a Administração que proceda capacitações sistemáticas do corpo técnico na elaboração de projeto básico e acompanhamento de fiscalização de obras.

3.3 - PREJUÍZO POR DUPLICIDADE NO COMPONENTE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO BDI COM OS QUANTITATIVOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO BÁSICO.

Fato

Ao analisar os Processos abaixo relacionados nº 131.000.256/2012, 131.000.881/2012, 131.000.258/2012, 131.000.772/2011, 131.001.221/2012, 131.000.234/2012, 131.000.009/2012, 131.000.152/2012 e 131.000.831/2012 observamos na composição de BDI, despesas indiretas com percentual de administração central de 8,03%, em duplicidade com os quantitativos das planilhas orçamentárias do projeto básico que apresentam como itens: consumo de água, esgoto, e energia; cópias de projeto, material de escritório e limpeza.

PROCESSOS	OBJETO	CONTRATADA	CNPJ	VALOR (R\$)
131.000.256/2012	Execução de obras de urbanização	TEC Construtora Ltda.	061.236.76/0001-59	168.507,39
131.000.881/2012	Execução de obras de urbanização	TEC Construtora Ltda.	061.236.76/0001-59	168.507,39
131.000.258/2012	Reforma de quadra de esportes	TEC Construtora Ltda.	061.236.76/0001-59	92.300,00
131.000.772/2011	Construção de estacionamento AE 7/9	Marinho Construção e Urbanização Ltda.	33.524.869/0001-94	110.698,45
131.001.221/2012	Urbanização, apoio a	RGM Engenharia	08.751.977/0001-52	224.723,52



	implantação de parque infantil e kit de malhação Q06 Área Especial	Ltda.		
131.000.234/2012	Execução de obras de urbanização	Freitas Terraplenagem e Pavimentação Ltda.	00.476.911/00001-90	122.580,16
131.000.009/2012	Reforma da Clarabóia do telhado do Shopping popular	Master Tecnologia e Sistemas Ltda.	524.869/0001-94	58.367,00
131.000.152/2012	Reforma de quadra poliesportiva 14/18 setor oeste	Master Tecnologia e Sistemas Ltda.	524.869/0001-94	107.740,20
131.000.831/2012	Execução de obras de urbanização	TEC Construtora Ltda.	061.236.76/0001-59	181.999,82

Cláudio Sarian Altounian em seu livro Obras Públicas, 3ª edição, página 85, revela as seguintes citações:

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) define **administração central** como a parcela do preço total que corresponde à quota parte do custo da administração central do executor a ser absorvida pela obra.

O Instituto de Engenharia define como rateio da **administração central** a parcela de despesa da administração central debitada a determinada obra. As despesas da obra são aquelas incorridas durante um determinado período como:... **consumo de energia, água, gás, ..., material de escritório e de limpeza...** (grifo nosso)

Segue na tabela abaixo a quantificação do prejuízo com a duplicidade de quantitativos.

PROCESSO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (mês)	PREÇO TOTAL (em reais)
131.001.221/2012	Consumo de água, esgoto, energia.	2	1.113,50
	Cópias de projeto	5	19,13
	Material de escritório e limpeza	1	159,58
131.000.234/2012	Taxa de execução da obra	1	1.275,55
	Consumo de água, esgoto, energia.	2	1.300,00
	Cópias de projeto	1	54,00
131.000.772/2011	Material de escritório e limpeza	2	508,96
	Consumo de água, esgoto, energia.	1,5	786,00
	Cópias de projeto	1	18,00
131.000.009/2012	Material de escritório e limpeza	1	200,26
	Consumo de água, esgoto, energia.	1	959,27
	Cópias de projeto	1	42,39
131.000.152/2012	Material de escritório e limpeza	1	49,60
	Taxas administrativas	1	447,84
	Consumo de água, esgoto, energia.	1	318,24
131.000.258/2012	Material de escritório e limpeza	1	82,44
	Taxas administrativas	1	205,20
	Consumo de água, esgoto, energia.	1	655,00
131.000.831/2012	Material de escritório e limpeza	1	110,22
	Consumo de água, esgoto, energia.	2	1.310,00



PROCESSO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (mês)	PREÇO TOTAL (em reais)
	Material de escritório e limpeza	2	500,90
	Cópias de projeto	1	22,50
131.000.256/2012	Consumo de água, esgoto, energia.	2	1.310,00
	Material de escritório e limpeza	2	500,90
	Cópias de projeto	1	22,50
TOTAL			11.971,98

Diante do exposto, fica evidenciado um prejuízo no valor de R\$ 11.971,98.

Diversos fatores podem influenciar as taxas de administração central praticadas pelas empresas, dentre elas: estrutura da empresa, número de obras que a empresa esteja executando no período, complexidade e prazo da obra.

Diante da baixa complexidade das obras realizadas por esta Administração Regional e da pequena estrutura das empresas vencedoras dos certames licitatórios, se depreende que deveria ser reavaliado o percentual da administração central na composição do BDI (Vide Acórdão nº 2.369/2011 – TCU – Plenário.).

Causa

- a) ausência de treinamento da equipe técnica em elaboração do projeto básico, especificamente na área de orçamento de obras; e
- b) dificuldade na avaliação dos critérios que compõem os custos das obras.

Consequência

O erro na planilha ocasionou uma duplicidade de pagamento de serviços, acarretando prejuízo ao erário.

Recomendação

- a) Instaurar procedimento apuratório nos termos do art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, e caso fique configurado prejuízo, estimar o valor e indicar os possíveis responsáveis pelo dano, para fins de ressarcimento ao erário; e
- b) doravante, reavaliar o percentual da administração central na composição do BDI.



3.4 - AUSÊNCIA DE PARECERES JURÍDICOS E DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS NAS CONTRATAÇÕES DE EVENTOS

Fato

Com base no quadro abaixo, essa equipe de auditoria apresenta algumas considerações relativas aos processos de contratação de pessoa jurídica para realização de eventos, por dispensa e inexigibilidade de licitação, na Administração Regional do Gama.

Processo	Evento	Valor (em reais)	Contrato e Executor	Observação
131.000.101/2012	Realização do Evento "Miss Gama – DF 2012, seletiva para o Miss Distrito Federal 2012, em 17/03/2012	Representante: Sorelli Marketing e Produções Ltda.- ME (CNPJ: 14.520.932/0001-70) R\$ 5.000,00 - Banda D'Paulas (02 shows de 60 min) Representante: Divine Musique Produções Ltda. (CNPJ: 11.416.235/0001-85) R\$ 3.000,00 - Banda Daros (01 show de 60 min) Representante: Matéria Prima Cultura e Comunicação Ltda. (CNPJ: 01.136.062/0001-98) R\$ 3.000,00 - Miqueias Paz - Mímico (01 show de 30 min)	Modalidade de Licitação: Inexigibilidade. Objeto: Contratação de artistas/bandas para o evento Miss Gama – DF 2012. NEs 36, 37 e 38/2012. Executor: OS nº 12, de 14/03/2012.	Razão da Escolha: Comissão de seleção OS nº 21, de 08/07/2011 (DODF nº 132, de 11/07/2011). Fundamentação: Os procedimentos têm como base o Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF e o Edital de Chamamento nº 001/2011 (DODF nº 125, de 30/06/2011), elaborado e aprovado somente pela Administração Regional do Gama. Obs. O prazo de validade do Edital de Chamamento é de até 6 meses após divulgação dos resultados (item 8.4 do Edital). Parecer da Assessoria Técnica: Folhas 174 a 181 (Luiz Cláudio Borges Pereira – Assessor da Assessoria Técnica) Execução: Consta relatório do executor, porém não foram anexados ao processo os registros fotográficos do evento.
131.000.275/2012	Realização do Evento: Eu também posso aprender – 9º BPM-DF no dia 31/03/2012.	Representante: GYK Consultoria e Marketing Ltda. - ME (CNPJ: 14.410.933/0001-61) R\$ 45.000,00 - Fernanda Portilho: 01 show de 120 min (ex-Ídolos – SBT)	Modalidade de Licitação: Inexigibilidade. Objeto: Contratação de show artístico (Fernanda Portilho) para o evento "Eu também posso aprender - NEs 52/2012. Executor: OS nº 14, de 30/03/2012.	Razão da Escolha: Escolha da cantora mineira Fernanda Portilho (ex-Ídolos SBT) - Realizada pelo Diretor Social - Carlos Augusto da Silva (fls. 13 a 15) Fundamentação: - Não é artista local, inviabilizando a seleção por meio do Edital de Chamamento da RA Gama. - Houve apresentação de valores recebidos em contratos anteriores conforme mapa comparativo fl. 64. - Foi utilizado o valor máximo, para artista regional (atuante em mais de um estado do país), constante na Nota Técnica nº 01/2011 – UAG/AJL, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (Decisão TCDF nº 653/12). Parecer da Assessoria Técnica: Folhas 85 a 90 (Luiz Cláudio Borges Pereira – Assessor da Assessoria Técnica) Execução: Consta relatório do executor, porém não foram anexados ao processo os registros fotográficos



Processo	Evento	Valor (em reais)	Contrato e Executor	Observação
				do evento.
131.000.719/2012	Realização do Evento: 1º Festival da Canção Estudantil do Gama - FECEG	R\$ 7.000,00 , sendo: 1º Lugar: R\$ 3.000,00 2º Lugar: R\$ 2.000,00 3º Lugar: R\$ 1.000,00 Melhor Intérprete: R\$ 1.000,00	Modalidade de Licitação: Concurso	Fundamentação e Parecer Jurídico: Houve a criação da Comissão Organizadora do Festival da Canção Estudantil do Gama (OS nº 53, de 27/06/2012), a qual elaborou o Regulamento do Festival da Canção Estudantil do Gama, aprovado em breve despacho por Luiz Cláudio Borges Pereira – Assessor da Assessoria Técnica (fl. 12) . Posteriormente houve a elaboração publicação do Edital de Regulamento do Concurso Público Festival da Canção Estudantil do Gama (DODF nº 136, de 11/07/2012).
131.000.033/2012	Realização do Evento “Festa do Padroeiro da Comunidade São Sebastião do Gama, nos dias 20, 21 e 22/01/2012”; na área da Paróquia São Sebastião – Gama/DF.	Representante: Sorelli Marketing e Produções Ltda.- ME (CNPJ: 14.520.932/0001-70) Valor Total: R\$ 40.000,00 , sendo: - R\$ 12.000,00 – Comunidade Átrios; - R\$ 12.000,00 – Banda Semear; - R\$ 7.000,00 - Banda ALIS; - R\$ 2.000,00 – Tchesco; - R\$ 4.000,00 - Banda Sweet Memories; e - R\$ 3.000,00 – Banda Negro Gato.	Modalidade de Licitação: Inexigibilidade. Objeto: Contratação de artistas/bandas para o evento Festa do Padroeiro da Comunidade São Sebastião do Gama, nos dias 20, 21 e 22/01/2012. NEs 001/2012. Executor: OS nº 03, de 20/01/2012.	Razão da Escolha: Comissão de seleção OS nº 21, de 08/07/2011 (DODF nº 132, de 11/07/2011). Fundamentação: Os procedimentos têm como base o Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF e o Edital de Chamamento nº 001/2011 (DODF nº 125, de 30/06/2011), elaborado e aprovado somente pela Administração Regional do Gama. Obs. O prazo de validade do Edital de Chamamento é de até 6 meses após divulgação dos resultados (item 8.4 do Edital). Parecer da Assessoria Técnica: Folhas 264 a 273 (Luiz Cláudio Borges Pereira – Assessor da Assessoria Técnica) Execução: Consta relatório do executor, porém não foram anexados ao processo os registros fotográficos do evento.
131.001.170/2012	Realização do Evento: 9º Corrida de Rua em comemoração ao 52º Aniversário do Gama.	Representante: Federação de Atletismo do Distrito Federal – FatDF (CNPJ: 08.197.292/0001-06) Valor: R\$ 29.985,00	Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso XIII. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para produção e organização da 9ª Corrida de Rua em comemoração alusiva ao 52º Aniversário do Gama, a ser realizada no dia 14 de outubro de 2012, as 8h00min, com percurso de 10 e 5 km, largada e chegada do estacionamento da Vila Olímpica do Gama, para 500 (quinhentos) inscritos. Especificação do	Fundamentação e Parecer quanto a viabilidade da contratação: - Consta às fls. 62 a 64 Nota Técnica nº 90/2012 – ASTEC/RA II , elaborada por Fernanda da Penha Côrtes Almeida – Chefe da Assessoria Técnica), estando ausente parecer jurídico da Procuradoria Geral do Distrito Federal. - Consta às folhas 14, 19, 20, 21 e 22 propostas das empresas consultadas para verificação do valor estimado para realização do evento, contudo a despesa ocorreu por dispensa de licitação, utilizando-se o art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93. Execução: Consta relatório do executor, porém não foram anexados ao processo os registros fotográficos do evento.



Processo	Evento	Valor (em reais)	Contrato e Executor	Observação
			Objeto: 1- Consultoria para adequação dos percursos de 10 km e 05 km; 2- Consultoria para adequação das normas de segurança; 3- Consultoria para traslado de atletas e equipamentos; 4- Assessoria aos atletas e equipes durante toda realização da Corrida. 5- Sistematização dos resultados junto a Confederação Brasileira de Atletismo; e 6- Arbitragem especializada. NEs 001/2012. Executor: OS nº 88, de 16/10/2012 (DODF nº 209, 16/10/2012)	

Como resultado da análise dos processos em tela, verificamos que não houve a observância do encaminhamento de processos para Procuradoria Geral do Distrito Federal, visando à análise jurídica de Editais e a elaboração de Pareceres Jurídicos quanto à viabilidade de contratação com fulcro na Lei de Licitações 8.666/93, em especial nas modalidades de dispensa de licitação (art. 24, inciso XIII), Inexigibilidade de licitação e Concurso elaborados pela Administração Regional do Gama, durante o exercício orçamentário/financeiro de 2012.

Outro ponto observado se refere à ausência em todos os processos ora em análise, dos registros fotográficos que, apesar de não obrigatórios, são documentos essenciais à comprovação da execução dos eventos, da demonstração dos materiais instalados, dos serviços contratados e principalmente da participação da população, público alvo dos contratos firmados pelas Administrações Regionais.

Isto posto, destacamos aqui o Processo nº 131.001.170/2012, que trata da contratação da Federação de Atletismo do Distrito Federal - FatDF - CNPJ nº 08.197.292/0001-06 no valor de R\$ 29.985,00 - por Dispensa de Licitação com base no Art. 24, inciso XIII, cujo objeto visou à produção e organização da 9ª Corrida de Rua em comemoração alusiva ao 52º Aniversário do Gama.

Neste processo, verifica-se logo no início, a apresentação de propostas de outras empresas para execução do objeto contratado pela Administração do Gama, indicando



sua viabilidade de licitação, na sequência, após a anexação de documentos da FatDF, surge a Nota Técnica nº 90/2012 – ASTEC/RA II (fls. 62 a 64), que disserta que:

In casu, conforme asseverado pela Gerência de Esportes e pela Diretoria de Administração Geral desta RA-II, a Federação de Atletismo do Distrito Federal – FatDF reúne todas as exigências legais para ser contratada para realização do evento esportivo em questão.

Pelos motivos expostos, considero que a contratação da referida Federação, por meio de dispensa de licitação, é viável. Por oportuno, há necessidade de atentar para validade das certidões fiscais, quando da emissão de empenho em favor da empresa instituição contratada.

Este é o entendimento desta Assessoria Técnica o qual submeto à Superior consideração do Administrador Regional do Gama.

Porém, em consulta ao site do Tribunal de Contas do Distrito Federal/TCDF, localizamos situação similar no processo TCDF nº 16176/2010, cujo conteúdo se refere a uma representação visando à apuração de possíveis irregularidades em contratação direta (art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93), quais sejam: a) indícios de irregularidade em procedimento de dispensa de licitação; b) possível violação a princípios constitucionais; c) impossibilidade de contratação direta por falta de amparo legal; d) contratação antieconômica; e) possibilidade de realização da despesa por meio da contratação de terceiro via procedimento licitatório.

Sendo assim, e apesar dos objetos serem diferentes, alertamos quanto ao entendimento firmado pelo TCDF, mediante a Súmula nº 109:

Na aplicação do inciso XIII do art. 24 da Lei na 8.666/93, atendidos os demais requisitos que a norma indica, deve ser comprovada, especificamente, a estrita compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado e o objetivo social da instituição que ensejou a reputação ético-profissional, **além de demonstrar que essa dispõe de estrutura adequada à suficiente prestação daquele, vedada a subcontratação. (grifo nosso)**

Ainda sobre o tema, tem-se o Voto proferido pelo Ministro Augusto Sherman, no Processo nº 011.348/2002-5, que culminou com o Acórdão nº 569/2005 - TCU – Plenário, onde ressaltamos o aspecto relativo ao objeto contratado, o qual deve guardar correlação com o ensino, pesquisa ou o desenvolvimento institucional da contratante:

24. Não obstante, impõe-se reconhecer que a interpretação do art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 não suporta toda e qualquer contratação direta de instituição para realização de concurso público, mas apenas de instituições que atendam aos requisitos constantes do próprio texto legal, ou seja: ser brasileira, não ter fins lucrativos, apresentar inquestionável reputação ético-profissional, ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional. Além disso, a instituição deve deter reputação ético-profissional na estrita área para a qual está sendo contratada (Decisão 908/1999 - Plenário - TCU) e o objeto contratado deve guardar correlação com o ensino, pesquisa ou o desenvolvimento institucional.

25. No caso específico de concurso público, para traçar a correlação do objeto contratado com o desenvolvimento institucional, a administração pública contratante deve demonstrar de forma inequívoca a essencialidade do preenchimento dos cargos



para o seu desenvolvimento institucional. Nesse sentido, há de constar do próprio plano estratégico, ou de instrumento congênere, da administração pública contratante essa demonstração que deve ser estipulada com base em critérios objetivos capazes de revelar a contribuição direta das atividades inerentes aos cargos objetos do concurso público que se pretende realizar no desenvolvimento da organização.

26. Dessa forma, o ato de dispensa da licitação estaria vinculado à essencialidade do cargo ou das respectivas atividades para o desenvolvimento institucional, noutras palavras, se não restar demonstrada essa conexão entre essencialidade e desenvolvimento institucional no plano estratégico ou instrumento congênere da administração contratante como indispensável ao atingimento dos objetivos institucionais da organização, então a dispensa de licitação não tem base legal no inciso XIII do art. 24. Portanto, não se enquadrando o cargo objeto do concurso público nessa moldura, **a administração contratante deve promover licitação, deixando de aplicar a norma do art. 24, inciso XIII, haja vista não restar demonstrada a correlação do objeto contratado - concurso público para preenchimento de determinado cargo - com o desenvolvimento institucional da contratante. (grifo nosso)**

Sendo assim, reiteramos a necessidade de encaminhamento à Procuradoria Geral do Distrito Federal/PGDF de todos os processos que necessitem de análise e parecer jurídico no âmbito da administração direta do Governo do Distrito Federal, em especial as minutas de editais de licitação e de contratos fora do padrão aprovado pela PGDF.

Quanto aos registros fotográficos comprobatórios da execução dos eventos realizados pela Administração Regional do Gama, sugerimos que os mesmos sejam anexados aos processos juntamente com os relatórios dos executores.

Causa

a) entendimento da Administração Regional do Gama que considera que o encaminhamento dos processos para análise pela Procuradoria Geral do Distrito Federal inviabiliza e/ou dificulta a execução dos contratos. Considera excessiva a obrigatoriedade deste encaminhamento para toda e qualquer análise jurídica; e

b) os executores de contratos da Administração Regional do Gama elaboram Relatório Conclusivo, mas não anexam fotos da montagem da estrutura e/ou da realização dos eventos realizados.

Consequência

a) ausência de Parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal quanto à viabilidade de contratação com fulcro na Lei de Licitações 8.666/93; e

b) ausência de registros fotográficos que apesar de não obrigatórios são documentos essenciais à comprovação da execução dos eventos, da demonstração dos



materiais instalados, dos serviços contratados e principalmente da participação da população, público alvo dos contratos firmados pelas Administrações Regionais.

Recomendação

a) solicitar parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal quanto à elaboração de Editais e realização de contratação de despesas que exijam parecer jurídico favorável (Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93);

b) anexar ao processo ou fazer referência dos registros fotográficos comprobatórios da execução dos eventos realizados pela Administração Regional do Gama; e

c) doravante, observar o disposto nas normas vigentes, em especial:

- Decreto nº 34.577, de 15 de agosto de 2013, combinado com o Parecer nº 053/2014 – PROCAD/PGDF;

- Decreto nº 34.178, de 01/03/2013; e

- Portaria nº 11 – Secretaria de Cultura do Distrito Federal, de 20/02/2014.

3.5 - OBRAS INACABADAS APÓS TÉRMINO DO PRAZO DO CONTRATO.

Fato

Ao analisar os Processos nº 131.000.831/2012 (Contrato 04/2013) – E/Q 51/53, 131.000.258/2012 (Contrato 06/2013) - E/Q 04/06 , 131.000.255/2012 (Contrato 07/2013) apenso ao 131.000.258/2012 – Qd. 08 e 131.000.256/2012 (Contrato 05/2013) - E/Q 14/18, observamos que a empresa TEC Construtora Ltda., CNPJ 06.123.676/0001-59, venceu os procedimentos licitatórios de Tomada de Preço utilizando como prerrogativa a condição de empresa de pequeno porte, prevista na LC 123/2006 e que, no decorrer de todos os prazos de execução, não cumpriu os cronogramas físico-financeiros estabelecidos nas ordens de serviços e que, apesar de ter sido realizado acompanhamento e notificação por diversas vezes pela comissão de execução de obras, nada foi alterado no ritmo e qualidade das obras.

Verificamos, também, a ineficiência do posicionamento da Administração alegado em Despachos, no que se referia ao cumprimento da Cláusula Décima Terceira do Edital – As Penalidades, que seria providenciada somente depois de decorrido todos os prazos concedidos a Contratante, e tão somente, caso esta não impetrasse nova solicitação, ou não houvesse novo alargamento de prazo, ou ocorresse a inexecução sumariamente comprovada nos autos.



Todos os contratos elencados foram inscritos em restos a pagar não processados – empenhos a liquidar em 28 de dezembro de 2012 e realizado o cancelamento das Notas de Empenho em decorrência do encerramento do exercício de 2012.

As Ordens de Serviço destas obras tem como data inicial 23 de janeiro de 2013.

Em 01 de fevereiro de 2013, a comissão de execução de obras fez a primeira diligência com o objetivo de registrar o início das obras e verificou que foi feito apenas o corte dos alambrados das quadras poliesportivas dos Processos 131.000.258/2012 e 131.000.255/2012. A empresa foi notificada para apresentação de justificativas quanto ao atraso do início das obras.

Em 08 de fevereiro de 2013, a comissão de execução de obras fez a segunda diligência e verificou que o quadro não se modificou, mesmo tendo passado o período chuvoso.

Em 14 de fevereiro de 2013, a empresa protocolou a justificativa e informou que deu início aos trabalhos e o atraso se deu por excesso de chuvas no mês de janeiro.

Em 15 de fevereiro de 2013, a comissão de execução de obras fez a terceira diligência e verificou que o Processo nº 131.000.255/2012 tinha iniciado a remoção do piso da quadra, e no Processo nº 131.000.258/2012, já havia removido o piso da quadra e feito a locação da quadra. Entretanto, as obras relacionadas aos Processos nº 131.000.256/2012 e 131.000.831/2012 não tinham sido iniciadas.

Em 18 de fevereiro de 2013, a comissão de execução de obras fez a quarta diligência e verificou que o Processo nº 131.000.256/2012 e 131.000.831/2012 iniciou a limpeza do terreno, terraplenagem e cascalhamento da área e no Processo nº 131.000.255/2012 iniciou a locação da quadra e o nivelamento.

Em 08 de março de 2013, a comissão de execução de obras fez uma quinta diligência ao Processo 131.000.255/2012 e verificou a instalação de esperas do alambrado e a concretagem da quadra e no Processo nº 131.000.831/2012 iniciou o cascalhamento e a compactação.

Em 15 de março de 2013, a comissão de execução das obras fez uma quinta diligência ao Processo nº 131.000.258/2013 e verificou a finalização da concretagem da quadra poliesportiva e instalação de alambrados.

No final de março 2013, a empresa solicitou prorrogação de prazos para finalização dos serviços contratados e apresentou como justificativa o excesso de chuva. A prorrogação de prazo foi concedida pela Administração. A Equipe de Auditoria analisou nos autos e verificou conforme os mapas do INMET, que as chuvas diárias somente aconteceram



em janeiro de 2013; nos meses de fevereiro e março apenas 5 dias em cada um foram chuvosos, constatando que os motivos alegados na justificativa não procediam.

Em abril de 2013, o Núcleo de Orçamento e Finanças informa que os Restos a Pagar não Processados tem o prazo improrrogável de 16 de abril, conforme preceitua o Decreto nº 35.598/2013 para efetivação dos pagamentos. Posteriormente, foi publicado o Decreto nº 34.281/2013 que alargou o prazo para o pagamento de Restos a Pagar não Processados até 31 de julho de 2013.

No final de abril 2013, a empresa solicitou nova prorrogação de prazo para conclusão dos serviços e foi concedido pela Administração.

Em 28 junho de 2013, a comissão executora de obras informou a empresa TEC Construtora Ltda., que não houve solicitações de novas prorrogações de prazo e que o Contrato 04/2013 encontra-se vencido desde 02/06/2013, Contrato 05/2013 vencido desde 16/06/2013, o Contrato 06 e 07/2013 vencendo em 17/07/2013, e afirmou que a empresa estaria inadimplente com a Administração, o que poderia resultar na aplicação de penalidades cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no Decreto nº 26.851/2006, relativos ao não cumprimento dos termos contratuais.

Em 16 de julho de 2013, houve uma reunião com o Administrador Regional do Gama – Respondendo, Diretora de Serviços Substituta, Diretora de Administração Geral respondendo, Gerente de Licenciamento, analistas de políticas públicas e os representantes da TEC Engenharia, com a finalidade de discutirem acerca da conclusão das obras. Foram listados os serviços que ainda não foram concluídos em cada obra.

- E/Q 04/06 – instalação da tabela de basquete, postes e redes de voleibol e amarração dos alambrados;
- Qd. 08 – polimento e pintura do piso, bancos, calçadas e plantio de grama;
- E/Q 14/18 – calçadas, plantio de grama, piso tátil, rampa e plantio de árvores e arbustos;
- E/Q 51/53 – meio fio, plantio de grama, calçadas e piso cimentado para instalação da PEC;

Em 24 de julho de 2013, a comissão executora de obras realizou vistorias nas obras e encaminhou os seguintes relatórios finais de execução:

- E/Q 14/18 - afirmou que a empresa não concluiu a obra, a calçada foi executada sem junta de dilatação, em desacordo com a especificação



técnica, apresentando rachaduras e também não foi instalado o piso tátil nas rampas de acessibilidade;

- Qd. 08 e EQ 04/06 – afirmou que a empresa não concluiu as obras, a tabela de basquete estava fora do padrão especificado, não houve plantio de grama, ausência da rede nas traves de futebol, não instalação de 10 bancos e do piso tátil, executou apenas parte das calçadas e sem junta de dilatação, em desacordo com a especificação técnica, e apresentou fissuras;
- E/Q 51/53 - afirmou que a empresa não concluiu a obra, não houve plantio de grama e arbustos e nem execução do piso tátil, executou apenas parte das calçadas, sem as juntas de dilatação, em desacordo com a especificação técnica, e apresentou fissuras.

Diante destas constatações a comissão encaminhou os autos à Diretoria de Administração Geral e sugeriu a aplicação da penalidade de multa, suspensão temporária da empresa em participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 2 anos, prevista no Edital TP 02/2012.

Causa

A Administração postergou a aplicação das penalidades previstas no Capítulo X, Cláusula Décima Terceira, do Edital de Tomada de Preços.

Consequência

Término dos Contratos com obras inacabadas, causando prejuízo da utilização dos objetos pela comunidade e também ao Erário.

Recomendação

a) Instaurar procedimento apuratório nos termos do art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, e caso fique configurado prejuízo, estimar o valor e indicar os possíveis responsáveis pelo dano, para fins de ressarcimento ao erário;

b) elaborar planilhas de custos dos serviços não executados, para que não haja pagamento indevido e também para se ter o valor exato para realizar o cálculo das penalidades; e

c) aplicar as penalidades previstas no Capítulo X do Edital, nos termos fixados no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.



3.6 - AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO NO SISOBRAS DO TCDF

Fato

Foi verificado em consulta ao sistema SISOBRAS, mantido e desenvolvido pelo Tribunal de Contas do DF - TCDF, que nenhuma obra executada pela Administração Regional do Gama/RA II, no exercício de 2012, foi inserida no sistema, descumprindo o que prescreve o artigo 2º, da resolução n.º 191/2008, de 18 de novembro de 2008:

Art. 2º - Caberá aos órgãos e entidades distritais contratantes de obras públicas a adoção tempestiva dos seguintes procedimentos:

I - registrar e manter atualizadas no SISOBRAS as informações sobre aprovações de projetos, obtenções de licenças, licitações, contratações, acompanhamento da execução física e financeira e demais informações requeridas pelo Sistema ora instituído;

II - manter atualizado o cadastro de servidores responsáveis pelo registro e manutenção dos dados e informações no SISOBRAS;

III - acessar, até o dia 10 (dez) de cada mês, o módulo Pendências, providenciando os ajustes que se fizerem necessários.

§ 1º Deverão ser registradas no SISOBRAS as informações sobre as obras cujo valor seja igual ou superior ao limite que obriga à realização de licitação na modalidade convite, inclusive as contratadas por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, que se enquadrem na mesma situação.

§ 2º As informações deverão ser registradas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da formalização do ato administrativo correspondente.

§ 3º O registro da informação é de responsabilidade do jurisdicionado, não caracterizando anuência do Tribunal no que concerne à regularidade dos atos e das despesas informadas.

§ 4º É facultativo o registro de informações relativas a obras cujo valor seja inferior ao previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º A falta de atendimento ao disposto nesta Resolução caracteriza descumprimento de decisão do Tribunal, sujeitando o responsável às penalidades previstas no art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994.

Causa

- a) deficiência na capacitação dos servidores; e
- b) rotatividade de servidores.

Consequência

Impossibilidade de controle e monitoramento tempestivo durante a execução das obras.



Recomendação

- a) realizar o cadastramento no Sistema SISOBRAS das obras realizadas pela RA no exercício de 2012; e
- b) atentar para o cumprimento do art. 2º, da resolução n.º 191/2008.

3.7 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DETALHADO DE EXECUÇÃO DE OBRA.

Fato

Constatamos a existência de atestados de execução e relatórios sucintos emitidos pelo executor do contrato, relativos às execuções das obras nos Processos de nº. 131.001.221/2012, 131.000.772/2011, 131.000.009/2012 e 131.000.152/2012. Todavia, esses relatórios de execução por serem incompletos, não relataram as intercorrências na evolução das obras e não estava acompanhado de fotos, o que revela uma gestão de obra ineficiente podendo acarretar pagamentos indevidos e ocasionar dano ao erário.

Desse modo, a ausência desse relatório de acompanhamento contraria o art. 67 da Lei n.º 8.666/93:

Art.67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Causa

Desídia em cumprimento ao Decreto nº 32.753/2011 e ao art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Consequência

Pagamentos indevidos podendo ocasionar dano ao erário.



Recomendação

Doravante, orientar a Administração que, de acordo com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o executor do contrato deverá elaborar relatório periódico de acompanhamento da obra. Além disso, deverá conter documentação, preferencialmente fotográfica, comprovando a fase de execução da obra, e a adequação quanto ao cronograma físico financeiro estabelecido.

3.8 - AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO ORÇAMENTISTA

Fato

Ao analisar os processos n.ºs 131.001.221/2012, 131.000.234/2011, 131.000.772/2012, 131.000.009/2012, 131.000.152/2012, 131.000.258/2012, 131.000.831/2012 e 131.000.256/2012 foi verificado a ausência de ART registrada no CREA/DF, referente ao engenheiro orçamentista.

Assim, a falta da ART citada dificulta a identificação pela Administração do profissional por possíveis ocorrências futuras na obra em questão, pois, conforme a Lei 6496/77, a ART define para efeitos legais os responsáveis técnicos pelos serviços. É importante ressaltar que o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, direcionado aos Arquitetos que se registram junto a Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, tem o mesmo valor da ART quando seus conteúdos descritos forem iguais.

Causa

Desconhecimento da equipe de técnicos que elabora o projeto básico nas responsabilidades dos atores relacionados.

Consequência

Dificuldade de identificar a responsabilidade do técnico que elaborou a planilha orçamentária para após apuração lhe imputar as devidas penalidades.

Recomendação

Doravante, orientar a Administração para que anexe aos autos a competente ART ou RRT, conforme o caso.



3.9 - PENDÊNCIA DA REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS CONTÁBEIS RELATIVAS ÀS OBRAS EM ANDAMENTO (CÓDIGO 91) E IMÓVEIS A REGULARIZAR (CÓDIGO 90)

Fato

De acordo com o Relatório de Inventário de Bens Móveis e Imóveis emitido pelo Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat permaneciam não regularizadas pela Administração Regional do Gama as contas contábeis relativas às Obras em Andamento (código 91) e Imóveis a Regularizar (código 90), cujos saldos são provenientes de exercícios anteriores ao presente exame.

Na tabela abaixo, apresentamos os saldos constantes das respectivas contas, de acordo com o Balancete Contábil de 31/12/2012, onde destacamos a conta contábil 142119000 – Bens Imóveis a Regularizar no total de R\$ 69.412.525,44:

Unidade Gestora: 190104		
Descrição: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA		
Conta Contábil	Descrição da Conta	Saldo Contábil
142110800	TERRENOS	622.921,60
142110900	PRÉDIOS	5.628.183,39
142111000	MOBILIÁRIO URBANO	649.939,47
142119000	BENS IMÓVEIS A REGULARIZAR	69.412.525,44
142119100	OBRAS EM ANDAMENTO	2.790.631,59
142119800	BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR	0,00
Total		79.104.201,49

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

Consta no Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais do exercício de 2012 (fls. 197 a 212), elaborado pela Comissão Inventariante constituída pela Ordem de Serviço n.º 91, de 26/10/2012, DODF n.º 221 de 31/10/2012 (pag. 147), alterada pela Ordem de Serviço n.º 97, de 21/11/2012, DODF n.º 236 de 22/11/2012 (pag. 148), o relato de algumas divergências; onde após análise da Coordenação Geral de Patrimônio, houve a elaboração do Relatório – Bens Imóveis n.º 016/2013 (fls. 219 a 224), encaminhado à Administração Regional do Gama por meio do Ofício n.º 045/13 – COPAT-SUCON/SEF, de 04/02/2013 (fl. 225), recomendando medidas para os itens 1, 1.1, 1.2 e 1.3 – Bens Imóveis Incorporados; 2.1, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 – Bens Imóveis a Regularizar/Código 90 e 2.2 – Obras em Andamento/Código 91.

Mediante Memorando n.º 81/2013 – DAG/RAII, de 19/08/2013, a Unidade apresentou as dificuldades encontradas para a obtenção dos documentos requeridos pelo Decreto n.º 16.109/1994:



I – Escritura do Terreno – além da consulta aos Cartórios e à Terracap, existem os casos em que os endereços que dispomos não correspondem aos dos órgãos sob consulta. Assim, demora-se muito em saber quem detêm a titularidade do terreno.

II – Nota de Empenho – se tornam um empecilho quando não se consegue localizar os processos, que por serem muito antigos, não estão devidamente cadastrados no SICOP.

III – Habite-se – para serem emitidas requerem laudo de inspeção da CEB, CAESB, Bombeiros e AGEFIS, que em razão do desgaste das obras, os laudos nem sempre são favoráveis, forçando a execução de uma reforma.

IV – Memorial Descritivo – documento pouco comum nos processos antigos, que deveria ter sido feito durante a obra.

V – Termo de Recebimento Definitivo – existem processos que não apresentam este documento.

A Administração Regional do Gama informou ainda que “nos imóveis em questão, essas dificuldades se apresentam em conjunto, tornando o processo de incorporação lento e contraproducente”.

Como a conclusão a RA II sugeriu que:

(...) as autoridades competentes propusessem e definissem medidas que simplifiquem a incorporação dos imóveis já estabelecidos como do GDF, sob competência de gestão e uso desta RA. A ausência documental coloca esta RA num entrave burocrático ao se conjecturar sobre a obtenção retroativa de documentos.

Causa

Ausência de procedimentos internos, em exercícios anteriores, que culminassem no encaminhamento, ao Núcleo de Material e Patrimônio, de todas as alterações patrimoniais (bens imóveis) ocorridas, e consequente efetivação das devidas incorporações, alterações ou baixas necessárias.

Consequência

A Unidade apresenta grandes dificuldades na obtenção dos documentos requeridos pelo Decreto nº 16.109/1994.

Recomendação

a) encaminhar as providências adotadas pela Administração Regional do Gama, visando o cumprimento das recomendações constantes no Relatório – Bens Móveis nº 016/2013;



b) para a incorporação de obras ou imóveis prontos que envolvam a apresentação de documentos de outras Unidades Administrativas, a Administração Regional deverá providenciar a abertura de processos individualizados para tramitação independente; propiciando a coleta de documentos, informações necessárias e acompanhamento pelo SICOP; e

c) elaborar procedimentos internos que visem o encaminhamento, ao Núcleo de Material e Patrimônio, de todas as alterações patrimoniais (bens imóveis) ocorridas, para que sejam efetivadas as devidas incorporações, alterações ou baixas patrimoniais ocorridas a cada exercício.

3.10 - CONSIDERAÇÕES CONSTANTES NO RELATÓRIO SOBRE O INVENTÁRIO FÍSICO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS - EXERCÍCIO 2012.

Fato

Em 31/12/2012, estava registrado no Grupo Contábil 14212 – Bens Móveis, da Administração Regional do Gama, o valor de R\$ 446.491,92; com a seguinte composição:

Unidade Gestora: 190104				
Descrição: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA				
Conta Contábil	Descrição da Conta	Valor de Débito	Valor de Crédito	Saldo Contábil
142120400	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	1.213,55	0,04	1.213,51
142120600	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	9.421,79	470,00	8.951,79
142120800	APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAL	0,02	0,00	0,02
142121000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	32.500,02	0,00	32.500,02
142121200	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	16.420,64	0,04	16.420,60
142121800	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	1.107,25	0,00	1.107,25
142122400	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	8.044,01	0,00	8.044,01
142122800	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	11.829,49	2.056,00	9.773,49
142123000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	2.239,63	108,00	2.131,63
142123200	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	428,00	0,00	428,00
142123300	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	26.640,59	3.680,00	22.960,59
142123400	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	22.685,30	6.238,50	16.446,80
142123500	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	82.188,97	6.324,42	75.864,55
142123600	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	4.658,59	0,00	4.658,59
142123800	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	15.148,85	0,00	15.148,85
142124000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	28.794,68	1.568,00	27.226,68
142124200	MOBILIÁRIO EM GERAL	188.714,76	41.134,24	147.580,52
142125100	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	10.485,00	0,00	10.485,00
142125200	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	45.550,02	0,00	45.550,02
142129210	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	3.500,00	3.500,00	0,00
142129228	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	6.715,00	6.715,00	0,00
142129234	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1.528,00	1.528,00	0,00
142129238	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	8.697,00	8.697,00	0,00
142129251	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	3.800,00	3.800,00	0,00
Total		532.311,16	85.819,24	446.491,92

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

Consta no Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais do exercício de 2012 (fls. 197 a 212), elaborado pela Comissão Inventariante constituída pela Ordem de Serviço n.º 91, de 26/10/2012, DODF n.º 221 de 31/10/2012 (pag. 147), alterada pela Ordem



de Serviço n.º 97, de 21/11/2012, DODF n.º 236 de 22/11/2012 (pag. 148), a apresentação de itens apurados contendo falhas e divergências; onde após análise da Coordenação Geral de Patrimônio, houve a elaboração do Relatório – Bens Móveis n.º 021/2013 (fls. 216 a 218), encaminhado à Administração Regional do Gama por meio do Ofício n.º 045/13 – COPAT-SUCON/SEF, de 04/02/2013 (fl. 225), recomendando medidas para os itens 1.1 - Bens não Localizados; 1.2, 1.2.1 e 1.2.2 – Bens em Tomada de Contas Especiais/TCE; 2 – Bens sem Plaqueta de Tombamento; 3, 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 – Bens com Plaquetas de Tombamento de Outro Órgão e 4 – Condições de Guarda e Uso dos Bens Patrimoniais; além da orientação quanto aos registros, no Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat, das Transferências de Guarda e Responsabilidade e do lançamento de todos os Bens Ociosos da Unidade, respaldados pelos respectivos termos devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis.

Causa

Falhas nos controles internos que visem o encaminhamento, ao Núcleo de Material e Patrimônio, de todas as alterações patrimoniais (bens móveis) ocorridas, para que sejam efetivadas as devidas entradas, transferências ou baixas patrimoniais.

Consequência

a) falhas e divergências apresentadas no Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais, elaborado pela Comissão Inventariante; e

b) não cumprimento das recomendações/correções encaminhadas pela Coordenação Geral de Patrimônio, mediante Relatório dos Bens Móveis n.º 021/2013.

Recomendação

a) Adotar providências visando o cumprimento das recomendações constatadas no Relatório – Bens Móveis n.º 021/2013; e

b)

b) aprimorar os procedimentos internos que visem o encaminhamento, ao Núcleo de Material e Patrimônio, de todas as alterações patrimoniais (bens móveis) ocorridas, para que sejam efetivadas as devidas entradas, transferências ou baixas patrimoniais.



3.11 - CONSIDERAÇÕES SOBRE RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE O INVENTÁRIO DOS MATERIAIS EXISTENTES NO ALMOXARIFADO - EXERCÍCIO DE 2012.

Fato

Consta como saldo do Grupo Contábil 1131 – Estoques da Administração Regional do Gama, em 31/12/2012, o valor de R\$ 97.010,06 conforme demonstrado a seguir:

Unidade Gestora: 190104				
Descrição: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA				
Conta Contábil	Descrição da Conta	Valor de Débito SUM	Valor de Crédito SUM	Saldo Contábil SUM
113140500	OUTRAS PREMIAÇÕES	7.000,00	0,00	7.000,00
113141400	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	95.565,50	77.764,50	17.801,00
113180100	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	6.829,85	1.451,80	5.378,05
113180400	GÁS ENGARRAFADO	2.595,28	2.560,96	34,32
113180700	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	30.971,49	30.745,37	226,12
113181100	MATERIAL QUÍMICO	3.808,00	3.488,00	320,00
113181200	MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOTÉCNICO	1,73	1,73	0,00
113181400	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	5.613,20	0,00	5.613,20
113181600	MATERIAL DE EXPEDIENTE	17.844,95	9.180,61	8.664,34
113181700	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	46,80	46,80	0,00
113181900	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1.177,35	632,36	544,99
113182100	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.255,32	1.921,58	333,74
113182200	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	10.456,03	7.366,81	3.089,22
113182300	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	14.377,90	12.651,13	1.726,77
113182400	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	57.721,84	36.710,01	21.011,83
113182500	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	470,65	197,40	273,25
113182600	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	19.893,19	9.910,38	9.982,81
113182800	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	13.502,73	7.429,60	6.073,13
113183300	MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	7.410,00	7.410,00	0,00
113183900	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	916,94	803,00	113,94
113184200	FERRAMENTAS	10.013,44	3.494,95	6.518,49
113184400	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	3.147,18	2.485,24	661,94
113185000	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	1.806,53	163,61	1.642,92
Soma		313.425,90	216.415,84	97.010,06

Fonte: SIGGO/DISCOVERER



A Comissão designada pela Ordem de Serviço n.º 92, de 26/10/2012 (DODF n.º 221, de 31/10/2012, pg. 14) procedeu ao inventário dos materiais existentes no almoxarifado da Administração Regional do Gama, referente ao exercício de 2012, emitindo o Relatório Conclusivo em 19/12/2012 (fls. 227 e 228), informando a conferência dos materiais em estoque e a adequação do ambiente de guarda dos materiais.

Contudo foi detectado divergência entre o saldo do Inventário Físico Anual extraído do pelo Sistema Integrado de Gestão de Material/SIGMA.NET – Exercício 2012 (R\$ 85.624,06) e o saldo da conta contábil 1131000000 – Estoques (R\$ 97.010,06); totalizando uma diferença de R\$ 11.386,00 a menor no estoque, identificando a ausência de baixa, no Sistema SIGGO, de matérias retirados do Almoxarifado da Administração do Gama.

Em análise das subcontas verificamos que a diferença advém de contas relativas aos estoques de distribuição: contas contábeis 113140500 – Outras Premiações (R\$ 7.000,00) ou 113141400 – Premiações Esportivas (R\$ 17.801,00).

Mediante Memorando n.º 46/2013 – NUOFIN/RA II, de 09/08/2013, foi informado que:

(...)

Este Núcleo recebeu os demonstrativos quanto ao saldo, porém por um lapso, não implantou as Notas de Lançamento no sistema SIGGO, passando o saldo para o exercício seguinte, sendo regularizado no mês março/2013.

Seguem anexos, cópias da Mensagem 4552/2013/GERAR/COCAD, dos PIMs, Notas de Lançamento n.ºs 2013NL00407, 2013NL00408, 2013NL00486 procedendo a baixa dos valores, Demonstrativos Financeiros e Razão das Contas Contábeis com o saldo zerado necessários à comprovação dos fatos.

Causa

Falha no controle da conferência mensal de saldos entre os valores constantes no Sistema SIGMA e no SIGGO, relativos a entradas e saídas de materiais no almoxarifado da Administração.

Consequência

Não conciliação dos saldos constantes no Sistema SIGMA e no SIGGO, relativos a entradas e saídas de materiais no almoxarifado da Administração, culminando nas divergências de valores encontradas no encerramento do exercício 2012.

Recomendação

Intensificar o controle da conferência mensal de saldos entre os valores constantes no Sistema SIGMA e no SIGGO, relativos a entradas e saídas de materiais no almoxarifado da Administração.



4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - CONSIDERAÇÕES SOBRE RELATÓRIO CONTÁBIL ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012.

Fato

Consta às folhas 298 a 301 o Relatório Contábil Anual, exercício 2012, apontando a necessidade de regularização de algumas contas contábeis, as quais foram reiteradas por esta equipe de auditoria à Administração Regional do Gama, a saber:

- 1.1 – Justificar ou proceder à regularização da conta contábil 112191800 – Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar, a qual apresenta saldo referente a exercícios anteriores a 2012.
- 1.2 – Regularizar saldo contábil, em cumprimento à recomendação quanto à obrigatoriedade de registro, conciliação e acompanhamento dos créditos a receber e recebidos, relativos aos contratos de permissão de uso de área pública, conta contábil 112192500 – Permissionários a Receber.
- 3.1 – Justificar saldo existente ou proceder à regularização da conta contábil 711410100 – Depósitos de Cauções em Espécie.
- 3.2 – Regularizar saldo contábil, cumprindo a recomendação quanto à conciliação e acompanhamento do grupo contábil 812310XXX – Contratos com Terceiros.

Em resposta, mediante o Memorando nº 47/2013 – NUOFIN/RA II, de 19/08/2013, a Administração relatou que:

Item 1.1 – Saldo total de R\$ 2.716,19 na conta contábil 112191800 – Devedores por reversão a regularizar:

a) Para o valor de R\$ 1.551,91 da CONFEL Const. e Com. Ltda, refere-se a multa aplicada e não recolhida, devido ao cancelamento total de empenhos, conforme Notas de Lançamento nº 2010NL01098, 2010NL1099 e 2010NL1100. Os processos foram encaminhados ao Serviço da Dívida para inscrição do débito, devolvidos a esta Administração em 2013.

Informa-se que a baixa do saldo foi parcial, no valor de R\$ 440,10 (quatrocentos e quarenta reais e dez centavos), referente à NL nº 2010NL1100, de acordo com a CDA nº 5.015.837.971-3, processo nº 131.000.095/2010.

Quanto ao remanescente de R\$ 1.111,81 dos processos n.ºs. 131.000.096/2010 e 131.000.097/2010, após atendidas as recomendações, serão devolvidos ao Serviço da Dívida Ativa para inscrição do débito.

b) R\$ 1.164,28 – Ronney Monte de Oliveira, originário de acerto de contas objeto do processo nº 131.001.211/2012, Nota de Lançamento nº 2012NL01948 não recolhido até a presente data.

Foi publicado o Edital da 3ª convocação no DODF e Jornal de Brasília, com prazo de comparecimento até dia 22/08/2013. Não logrando êxito, o processo será



encaminhado ao Serviço da Dívida Ativa para inscrição do débito. Após, efetuaremos a baixa.

Item 3.1 – Saldo de R\$ 8.305,36, conta contábil 711410100 – Depósito de Caução em Espécie. Informa-se que o valor foi atualizado e regularizado pela emissão das Ordens Bancárias n.ºs. 2013OB01013 e 2013OB01014 a favor da Master Tecnologia e Sistemas Ltda.

Item 3.2 – Saldo na conta contábil 812310201 – Contratos com Terceiros.

a) Para a conta contábil 812310201 – Contratos Serviços SIGGO n.ºs 022004, 022809 e 023474 o saldo encontra-se zerado e inativado no corrente exercício.

b) Os contratos n.º 024652, 024892 e 025194 que apresentam saldo, estão em andamento e têm vigência até 11/09, 02/09 e 26/11/2013, respectivamente.

c) Para a conta contábil 812310801 – Contratos Obras, SIGGO n.ºs 022606, 024450, 024643 e 024976 os mesmos já estão zerados e inativados neste exercício.

d) Quanto ao Contrato n.º 020253, com saldo de R\$ 4.150,83 a favor da Hexágono Const. Com. e Ind. Ltda., o valor não foi baixado, pois à época a empresa foi convocada para assinar o Atestado de Execução e apresentação da Nota Fiscal no referido valor, porém a mesma não compareceu e nem se manifestou sobre o assunto referente ao processo n.º 131.001.085/2010 em tramitação nesta Administração Regional.

O item 1.2, foi respondido por meio do Memorando n.º 12/2013 – RA II, de 19/08/2013, com os seguintes termos:

1- Em relação ao item 1.2 – Conta Contábil 112192500

A cerca do registro, conciliação e acompanhamento dos créditos a receber e recebidos, dos contratos de permissão de uso de área pública informamos que encontra-se em fase de elaboração por meio de relatório circunstanciado e individual das áreas públicas ocupadas, cujo relatório submete-se a levantamento de dados a serem colhidos nos processos de ocupação de área pública dessa diretoria.

Convém informar que dentre os processos em análise alguns estão em fase de regularização, outros se encontram com o Termo de Permissão de Uso não qualificado ou Autorização de Ocupação de Área Pública fora da validade, outros necessitam ter a documentação ordenada por ordem cronológica a fim de que sejam sanadas as pendências existentes.

Para que sejam aperfeiçoados os controles internos relativos à realização da receita e parcelas em atraso e a receber por ocupação de área pública, torna-se essencial que seja concluído o levantamento de dados com base nos processos existentes nessa diretoria, bem como o relatório circunstanciado onde constará o ato autorizativo, o processo correspondente, o responsável pela ocupação, eventuais pendências financeiras e o período da ocupação. De posse das informações acima mencionadas poderemos precisar quais ocupantes apresentam pendências seja documental ou financeira, o que nos subsidiará em caso de futuras notificações.



Causa

- a) ausência de informações atualizadas sobre os processos relativos a permissionários na Diretoria de Desenvolvimento Econômico/RA II; e
- b) ausência de conciliação mensalmente das contas contábeis referidas no Relatório Contábil Anual, exercício 2012: 112191800 – Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar; 112192500 – Permissionários a Receber; 711410100 – Depósitos de Cauções em Espécie; e grupo contábil 812310XXX – Contratos com Terceiros.

Consequência

Relatório Contábil Anual do exercício de 2012, apontando a necessidade de regularização de algumas contas contábeis.

Recomendação

- a) informar o quantitativo de processos em análise na Diretoria de Desenvolvimento Econômico, subdividindo este total em: Processo em Análise, Processos Analisados com Permissão Autorizada, Processos Analisados com Pendência Documental e/ou Financeira;
- b) elaborar cronograma mensal de execução, contendo a distribuição de processos aos servidores do setor e o período de análise necessário para emissão dos respectivos relatórios circunstanciados de todos os processos Diretoria de Desenvolvimento Econômico; e
- c) efetuar mensalmente a conciliação das contas contábeis referidas no Relatório Contábil Anual, exercício 2012.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.6 e 3.8	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.4, 3.7, 3.9, 3.10 e 3.11	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.3 e 3.5	Falhas Graves



GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falhas Médias
-----------------	-----	---------------

Brasília, 18 de março de 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL